



PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
PERNAMBUCO

Lei M.Nº 47/58

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS

Faço saber que a Camara Municipal de Vereadores, decretou e ~~eu~~ sancionou

Ementa: Autoriza o Sr. Prefeito do Municipio a conceder 10(dês) bôlsas escolares a estudantes pobres deste Municipio, no Instituto Rui Barbosa, localizado nesta Cidade, mediante o pagamento mensal de quinhentos cruzeiros (CR\$.500,00) correspondente ao ~~décuplo~~ do ~~preço~~ preço médio das mensalidades cobradas naquele estabelecimento de ensino.

Art.1º- Fica o Sr Prefeito do Municipio autorizado a conceder 10(dês) bôlsas escolares a creanças e jovens reconhecidas como pobres, residentes no Municipio, para o Instituto Rui Barbosa, único estabelecimento de ensino que mantém, simultâneamente, os cursos: Jardim da Infancia, Preliminar, Primario, Admissão e Comercio Prático, neste Municipio.

Art.2º- As Bôlsas a que se refere o art.1º anterior serão concedidas aos interessados que as requererem, através de seu pai o responsável quando preenchidas as exigencias contidas no art. seguinte.

Art.3º- Para ter direito a Bôlsa Escolar referida anteriormente, deve o candidato preencher as seguintes condições:

(a)- Ser filho de pais pobres, residentes neste Municipio.

(b)- Habilitar-se em exame feito no Instituto Rui Barbosa, perante o Diretor do referido estabelecimento de ensino, com a presença de um funcionario de categoria e a Prefeitura, devidamente ~~autorizado~~ autorizado pelo Chefe executivo Municipal.

Art.4º- Para fazer face a despesa prevista no art. anterior, fica o sr. Prefeito do Municipio autorizado a abrir um Credito especial de (--- CR\$.6.000,00) seis mil cruzeiros), importancia correspondente ao valor de 12(doze) mensalidades médias cobradas no Instituto.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus em 26 de fevereiro de 1958